



Lei n.º 037/00

Fixa os Subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Estreito-Ma., para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estreito-Ma., no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação em vigor, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Estreito-Ma., para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, ficam fixados em no máximo de R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com o Art. 29, VI, alterado pela Emenda n.º 25 e Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para pagamento dos valores acima fixados, serão observados integralmente:

- I- os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal.
- II- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo Único: No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 3º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os vereadores receberão como parcela indenizatória, a valor de 240,00 (duzentos e quarenta reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:



- I- A Receita de contribuição de servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- II- Operações de Créditos;
- III- Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e hum dias do mês de dezembro do ano de dois mil.



Claro Alves de Moura
- Prefeito Municipal -